

Sem razão, contudo, a insurgente.

A controvérsia posta em juízo fora devidamente analisada, no primeiro grau e nesta segunda instância, sendo certo que tanto o juízo sentenciante, este Tribunal e também o representante ministerial em atuação nesta Casa não se convenceram da prática ilícita suscitada pela investigante, ora embargante.

O que se percebe, em verdade, é a insistência da embargante em manifestar inconformismo com os fundamentos da decisão colegiada. Não cabe, entretanto, o uso dos embargos de declaração como sucedâneo recursal para rediscutir matéria já examinada de forma exaustiva, devendo a parte lançar mão do instrumento processual cabível para impugnar o julgado, se assim entender.

Ante o exposto, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO destes embargos de declaração, por inexistirem os vícios suscitados.

É como voto.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Relator

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

### EDITAIS

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 1/2026 (41ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)**

**PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 1/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 41ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0026456-63.2025.6.17.8041, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Edital de zona eleitoral (2ª via), Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, Protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, Relatório de afixação de operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE e Ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, do período 2017-2020, da 41ª Zona Eleitoral - Caruaru.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 3 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze041\\_SEI\\_3199276\\_DI\\_listagem\\_eliminacao\\_documentos.pdf](#)

## 4ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS